



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº TRF2-ETP-2024/00199

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Identificação do problema (demanda)

1.1.1. A rotina atribulada e estressante dos magistrados, além de configurar, por si só, fator de risco para a saúde, também dificulta a manutenção dos cuidados preventivos de saúde, tanto pelo pouco tempo disponível para se dedicarem a estes cuidados, quanto pela diversidade de especialidades médicas e exames necessários para alcançar um efetivo levantamento das condições de saúde individuais.

1.1.2. O TRF2, ao oferecer aos magistrados da 2ª Região o acesso a exames preventivos na modalidade de check-up – a saber: realização de todos os exames, das várias especialidades médicas, em um único turno de 4 a 5 horas de duração, e em um único local –, responde a ambos os impasses (falta de tempo e diversidade de especialidades) e promove a saúde dos magistrados.

1.1.3. A preocupação com critérios de economicidade, de modo a tornar a contratação menos onerosa aos cofres públicos, se configura fator determinante para a definição de uma idade mínima como critério para definir o público-alvo da contratação, a saber, 49 anos (completos até o dia 31/12/2024).

1.1.4. Neste cenário, a contratação: (a) oferece acesso a cuidados preventivos de saúde a aqueles que, pelo fator idade, têm maior risco de adoecimento e (b) torna a contratação menos onerosa, ao limitar o quantitativo de beneficiários com o recorte de faixa etária.

1.2. Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1. A contratação busca facilitar o acesso a cuidados preventivos de saúde, visando melhorias diretas e indiretas na vida funcional do magistrado com idade acima de 49 anos, com o objetivo de manutenção da capacidade produtiva na prática da atividade jurisdicional, com eficiência, prevenção de doenças, redução de absenteísmo e melhorias na qualidade de vida.

1.2.2. Além disso, a contratação permite a apuração de indicadores de saúde exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução 207 de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, no que tange a dados epidemiológicos acerca da saúde dos magistrados da 2ª. Região.

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Classif. documental

30.01.01.01



TRF2ETP202400199A

2.1. A contratação **está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC)** desta Corte, identificada pelo **ID 63** da programação orçamentária, relativo à despesa específica do Tribunal Regional Federal da 2a. Região (ressaltando que se trata de contratação de âmbito regional).

2.2. Macrodesafio: (PLJUS 21/26-APGP) Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

2.3. Objetivo estratégico: (PLJUS 21/26-APGP) Promoção de iniciativas de engajamento e motivação das pessoas.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Objeto

3.1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de exames clínicos de check-up em saúde, em um mesmo turno e local, contando com várias especialidades médicas e estrutura laboratorial e de imagem.

3.2. Natureza do bem/serviço

3.2.1. Trata-se de serviço comum.

3.3. Requisitos mínimos de serviço

3.3.1. A empresa deverá, obrigatoriamente, dispor de, no mínimo, 01 (uma) unidade na cidade do Rio de Janeiro apta a realizar o serviço, sendo esta unidade, necessariamente, localizada na Zona Sul ou Centro da cidade, pela maior facilidade de acesso aos beneficiários.

3.3.2. A unidade deverá dispor, obrigatoriamente, de todos os exames clínicos, laboratoriais e complementares de forma a poderem ser realizados integralmente no mesmo turno (manhã ou tarde) e em um único local (unidade), sem a necessidade de deslocamento do beneficiário, assegurando seu conforto e praticidade.

3.3.3. A empresa deverá oferecer, no mesmo turno e local, a todos os beneficiários, as seguintes avaliações:

3.3.3.1 - Avaliação clínica completa.

3.3.3.2 - Avaliação cardiológica.

3.3.3.3 - Avaliação da composição corporal.

3.3.3.4 - Avaliação de perfil de imunização com recomendação quanto à vacinação.

3.3.3.5 - Avaliação oftalmológica.

3.3.3.6 - Avaliação dermatológica.

3.3.3.7 - Avaliação ginecológica, para as beneficiárias do sexo feminino.



3.3.3.8 - Avaliação proctológica, para os beneficiários do sexo masculino.

3.3.3.9 - Avaliação urológica, para os beneficiários do sexo masculino.

3.3.4. A empresa oferecerá a todos os beneficiários os seguintes exames, cujos materiais também poderão ser coletados em domicílio, no mesmo dia do check-up ou em data próxima, a critério do beneficiário:

3.3.4.1 - Hemograma completo.

3.3.4.2 - VHS.

3.3.4.3 - PCR-t.

3.3.4.4 - Glicemia de jejum.

3.3.4.5 - Uréia.

3.3.4.6 - Creatinina.

3.3.4.7 - Ácido úrico.

3.3.4.8 - Lipidograma.

3.3.4.9 - Hepatograma.

3.3.4.10 - TSH.

3.3.4.11 - T4 livre.

3.3.4.12 - VDRL.

3.3.4.13 - Anti-HCV.

3.3.4.14 - HBSAg e anti-HBC.

3.3.4.15 - EAS.

3.3.4.16 - Parasitológico de fezes.

3.3.4.17 - Pesquisa de sangue oculto nas fezes.

3.3.4.18 - PSA livre e total, para os beneficiários do sexo masculino.

3.3.5. A empresa oferecerá a todas as beneficiárias os seguintes exames:

3.3.5.1 - Colpocitologia.

3.3.5.2 - USG de mamas.

3.3.5.3 - USG transvaginal.

3.3.6. A empresa oferecerá a todos os beneficiários os seguintes exames oftalmológicos:



3.3.6.1 - Tonometria.

3.3.6.2 - Refração.

3.3.6.3 - Fundoscopia.

3.3.6.4 - Acuidade visual.

3.3.7. A empresa oferecerá a todos os beneficiários o exame otorrinolaringológico de audiometria com timpanometria.

3.3.8. A empresa oferecerá a todos os beneficiários os seguintes exames complementares:

3.3.8.1 - ECG.

3.3.8.2 - Teste ergométrico.

3.3.8.3 - RX de tórax - PA e perfil.

3.3.8.4 - USG de abdome total.

3.3.8.5 - Ecocardiograma.

3.3.8.6 - Doppler de carótidas e vertebrais.

3.3.8.7 - Retossigmoidoscopia.

3.3.8.8 - Mamografia digital, para as beneficiárias do sexo feminino.

3.3.8.9 - USG de próstata, para os beneficiários do sexo masculino.

3.3.9. Como requisitos técnicos, a empresa deverá:

3.3.9.1. Possuir registro junto ao Conselho Regional de Medicina, por se tratar de serviço de saúde.

3.3.9.2. Comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já ter prestado serviço de check-up médico .

3.4. Requisitos de sustentabilidade

3.4.1. Conforme preconizado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>), com relação a todos os entes públicos ou privados que prestam serviços relacionados à saúde humana, a empresa deve realizar a devida coleta e destinação aos resíduos de saúde gerados na prestação do serviço contratado, de acordo com a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:



4.1. O total de exames de check-up foi calculado levando-se em conta a quantidade total de beneficiários com a idade preconizada (49 anos ou mais). Sendo assim, temos:

4.1.1. no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 35 exames,

4.1.2. na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, 117 exames e

4.1.3. na Seção Judiciária do Espírito Santo, 21 exames.

4.2. Complementarmente, cabe registrar os dados acerca da adesão do público-alvo na última contratação, em 2022 (a contratação de 2023 está em execução, portanto, ainda não há dados conclusivos sobre a adesão) :

4.2.1. no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, 47% de adesão,

4.2.2. na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, 79% de adesão, e

4.2.3. na Seção Judiciária do Espírito Santo, 80% de adesão.

4.3. Ainda que a adesão, em 2022, não tenha chegado a 100% em nenhum dos Órgãos, entendemos ser necessário manter o quantitativo máximo total para não correremos o risco de, ao longo da execução contratual, a demanda ultrapassar um quantitativo que tenha sido previsto como menor de 100%, limitando assim o acesso dos últimos magistrados que buscarem o serviço.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. A solução já vem sendo adotada por esta Corte em anos anteriores e com resultados muito satisfatórios (TRF2-EOF-2013/00433, TRF2-EOF-2015/00065, TRF2-EOF-2017/00363, TRF2-EOF-2018/00502, TRF2-EOF-2021/00155, TRF2-EOF-2022/00075, TRF2-EOF-2023/00030).

5.2. De todo modo, foi realizada pesquisa de contratações similares em outros órgãos e entidades, tendo sido encontradas licitações semelhantes, a exemplo da Confederação Nacional da Indústria – CSI (SESI/DN, SEBAI/DN e IEL/DN) e do Supremo Tribunal Federal - STF.

5.3. Não foram encontradas nas contratações pesquisadas diferentes metodologias ou diferentes logísticas que atendessem às necessidades da presente contratação de modo mais eficaz.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O custo total estimado constará de Planilha anexa ao edital.

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços de exames clínicos, através de check-up em saúde tem como objetivo a promoção da saúde dos magistrados da 2ª Região, considerando sua rotina atribulada e estressante (fator de risco para a saúde) e a escassez de tempo para os cuidados preventivos de saúde (o que envolve uma vasta gama de especialidades e de exames complementares).



7.2. Em resposta a este cenário, a escolha pela modalidade de check-up traz facilidade e comodidade ao magistrado, possibilitando a realização de uma grande bateria de exames e avaliações médicas, em diversas especialidades, em um único período de 4 a 5 horas.

7.3. Como critério de economicidade, foi estipulado um recorte de faixa etária para delimitar o público-alvo (49 anos ou mais, completos até 31/12/2024), totalizando 173 exames previstos (sendo 35 para o Tribunal e 138 para as Seções Judiciárias vinculadas).

7.4. Portanto, a contratação: (a) oferece acesso a cuidados preventivos de saúde a aqueles que, pelo fator idade, têm maior risco de adoecimento e (b) torna a contratação menos onerosa, ao limitar o quantitativo de beneficiários com o recorte de faixa etária.

7.5. Além de zelar pela manutenção da capacidade produtiva dos magistrados, pela prevenção de doenças, redução de absenteísmo e melhorias na qualidade de vida, a contratação permite a apuração de indicadores de saúde exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução 207 de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, no que tange a dados epidemiológicos acerca da saúde dos magistrados da 2ª. Região.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O parcelamento do objeto não se mostra viável, uma vez que o serviço deverá ser integralmente prestado em um único turno e em uma única unidade de uma mesma empresa, com o objetivo de se obter efetividade e celeridade, evitando-se a perda de tempo útil do magistrado.

09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Como resultados pretendidos destacam-se as melhorias diretas e indiretas na vida funcional do beneficiário (capacidade produtiva, redução de absenteísmo, qualidade de vida no trabalho) ao facilitar o acesso a cuidados preventivos de saúde, sobretudo considerando a rotina atribulada e estressante dos magistrados, o que se configura, por si só, fator de risco para a sua saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Como se trata de contratação já realizada em anos anteriores, não há providências prévias a serem tomadas que já não tenham sido providenciadas nas contratações anteriores, como a capacitação de servidor para gestão do contrato, por exemplo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas ou contratações interdependentes, há apenas o histórico de contratações anteriores do mesmo objeto, a saber: TRF2-EOF-2013/00433, TRF2-EOF-2015/00065, TRF2-EOF-2017/00363, TRF2-EOF-2018/00502, TRF2-EOF-2021/00155, TRF2-EOF-2022/00075, TRF2-EOF-2023/00030.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:



12.1. O impacto ambiental passível de ser gerado pela presente contratação diz respeito à não destinação ou destinação incorreta dos resíduos de saúde produzidos pela empresa na prestação do serviço contratado.

12.2. Para evitar que ocorra, a empresa, assim como todo estabelecimento de saúde, deve zelar pela correta coleta e destinação dos resíduos de saúde gerados na prestação do serviço, de acordo com a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005.

13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A presente contratação é viável, já tendo ocorrido com sucesso em anos anteriores, está prevista no planejamento anual de contratações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com previsão de vigência até 19/12/2024), e é necessária para atendimento aos indicadores de saúde exigidos pelo CNJ na Resolução 207 de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

- assinado eletronicamente -
TAINÁ LIMA MIRANDA
Supervisor(a) EM EXERCÍCIO
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SUPORTE ADMINISTRATIVO

- assinado eletronicamente -
FELIPE SOEIRO TEIXEIRA
Diretor(a) de Divisão
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE

